



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**RESOLUÇÃO Nº 243, DE 11 DE MAIO DE 2020.**

(Alterada pela Resolução 277/2022, DJE nº 7.465, de 23/06/2023)

**DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO  
DE PROCESSOS JUDICIAIS EM  
SESSÕES VIRTUAIS NO ÂMBITO  
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
MILITAR DO ESTADO DO RIO  
GRANDE DO SUL.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**, de acordo com o artigo 6º, inciso XXVI, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9.2020.0700.000623-8, em sessão administrativa do Tribunal realizada entre os dias 04 a 11 de maio de 2020,

**CONSIDERANDO** a adoção pela JME do Estado do Rio Grande do Sul do sistema eproc, no qual tramita a maioria dos processos, possibilitando a análise e manifestação por meio virtual dos magistrados, integrantes do ministério público, advogados, defensores públicos, procuradores do estado e demais partes envolvidas nos processos;

**CONSIDERANDO** que o uso da tecnologia na sessão virtual permitirá maior agilidade, rapidez e eficiência na manutenção da efetiva prestação jurisdicional do tribunal, notadamente em casos urgentes;

**CONSIDERANDO** a persistência da situação de emergência em saúde pública envolvendo o novo Coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio Grande do Sul e o aumento de casos confirmados pelo Ministério da Saúde no Brasil;

**CONSIDERANDO** a busca por medidas para reduzir a circulação de pessoas e o deslocamento laboral como forma de prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções nºs 314/2020 e 318/2020 do CNJ e nas Portarias nºs 87/2020 e 91/2020 do TJM-RS, que determinam medidas para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, prorrogando o regime de plantão extraordinário com a retomada, a partir de 04/05/2020, dos prazos processuais nos processos que tramitam em meio eletrônico;

**CONSIDERANDO** a natureza essencial da atividade jurisdicional da Justiça Militar Estadual e a necessidade de sua continuidade em compatibilidade com a preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados, e usuários em geral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica facultada a realização de sessões de julgamento virtual no âmbito da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único** A Coordenadoria de TIC implementará as medidas necessárias para viabilizar a realização das sessões virtuais via sistema



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

de processo judicial eletrônico (eproc), orientando tecnologicamente a participação de Magistrados, membros do Ministério Público, Procuradores do Estado, Defensores Públicos, Advogados, Serventuários e demais pessoas indispensáveis à realização do julgamento.

**Art. 2º** Todos os processos de competência do Tribunal poderão, a critério do relator(a) ou do revisor(a) com a concordância do relator(a) quando for o caso, ser submetidos a julgamento nas sessões virtuais.

**Art. 3º** As sessões judiciais de julgamento virtuais, aos moldes do artigo 78 do RITJM/RS, iniciarão, ordinariamente, nas segundas-feiras, às 14h (quatorze horas), e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, em qualquer outro dia, com duração de 05 (cinco) dias úteis.

[\(Alterado pela Resolução 277/2022, DJE nº 7.465, de 23/06/2023\)](#)

§ 1º A convocação dos procedimentos judiciais, cíveis e criminais, à sessão de julgamento virtual, respeitará o prazo de 05 (cinco) dias úteis, exigido no art. 935 do Código de Processo Civil, c/c Lei nº 11.419/2006, entre a data da intimação no sistema EPROC (ou da publicação da pauta no DJe/RS) e o início da sessão de julgamento, que terá horários determinados. [\(Alterado pela Resolução 277/2022, DJE nº 7.465, de 23/06/2023\)](#)

§ 2º A referência de que o julgamento dar-se-á em sessão virtual deverá constar expressamente na intimação no sistema EPROC ou, alternativamente, na pauta publicada no DJe/RS. [\(Alterado pela Resolução 277/2022, DJE nº 7.465, de 23/06/2023\)](#)

§ 3º Nas sessões de julgamento virtuais, por regra geral, será inadmissível a inclusão de procedimentos extra-pauta.

[\(Alterado pela Resolução 277/2022, DJE nº 7.465, de 23/06/2023\)](#)

§ 4º A data de início da sessão de julgamento virtual definirá a composição do Plenário, observado o quórum mínimo, de acordo com o previsto no art. 90 do RITJM/RS. [\(Alterado pela Resolução 277/2022, DJE nº 7.465, de 23/06/2023\)](#)

**Art. 4º** Antes do horário de início das sessões de julgamento virtuais, os(as) Desembargadores(as) Militares Relatores(as) disponibilizarão o relatório e o voto de seus respectivos procedimentos aos demais julgadores, e, ao representante da Procuradoria de Justiça Estadual, quando for o caso, apenas o relatório. [\(Alterado pela Resolução 277/2022, DJE nº 7.465, de 23/06/2023\)](#)

§ 1º Iniciada a sessão de julgamento virtual, computando-se o dia do início, os(as) Desembargadores(as) Militares poderão apresentar manifestação até às 14h (quatorze horas) do quinto dia útil de duração da sessão. [\(Alterado pela Resolução 277/2022, DJE nº 7.465, de 23/06/2023\)](#)

§ 2º Após o voto do(a) Relator(a), quando for o caso, qualquer Desembargador(a) Militar presente no quórum de julgamento Plenário poderá pedir vista do procedimento, ficando o julgamento adiado por até, no máximo, quatro sessões virtuais seguintes, e, com o prosseguimento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

do julgamento, os votos já proferidos poderão ser modificados pelos(as) Desembargadores(as) Militares que estiverem presentes no quórum de julgamento Plenário. [\(Alterado pela Resolução 277/2022, DJE nº 7.465, de 23/06/2023\)](#)

§ 3º Considerar-se-á que acompanhou o(a) Relator(a), o(a) Desembargador(a) Militar presente no quórum de julgamento Plenário que, no prazo previsto no § 1º, deixar de apresentar manifestação. [\(Alterado pela Resolução 277/2022, DJE nº 7.465, de 23/06/2023\)](#)

§ 4º Os votos serão computados na ordem cronológica das manifestações. [\(Alterado pela Resolução 277/2022, DJE nº 7.465, de 23/06/2023\)](#)

§ 5º Após as 14h (quatorze horas) do quinto dia útil de duração da sessão de julgamento virtual, computado o dia do início, a sessão virtual será encerrada. [\(Alterado pela Resolução 277/2022, DJE nº 7.465, de 23/06/2023\)](#)

§ 6º Se for apresentada divergência, total ou parcial, e, até o final da sessão, não houver manifestação sobre a divergência pelos(as) demais Desembargadores(as) Militares presentes no quórum de julgamento Plenário, o julgamento deste procedimento será, então, adiado para a próxima sessão virtual, a fim de que os(as) Desembargadores(as) Militares que não se pronunciaram após a divergência possam fazer durante a nova sessão. [\(Alterado pela Resolução 277/2022, DJE nº 7.465, de 23/06/2023\)](#)

**Art. 5º** Os Desembargadores Militares Julgadores votarão em cada processo separadamente com as seguintes opções de voto:

- a - acompanho o Relator(a);
- b - acompanho o Relator(a) com ressalva de entendimento;
- c - divirjo do Relator(a);
- d - acompanho a divergência.

§ 1º Eleitas as opções b ou c, o(a) Desembargador(a) Militar declarará seu voto no próprio sistema, durante a sessão.

**Art. 6º** O relator(a) poderá retirar da pauta da sessão virtual qualquer processo antes de iniciada a sessão.

**Art. 7º** Não serão julgados em sessão virtual os processos que tiverem:

I - destaque para debate em sessão presencial, por qualquer dos Desembargadores Militares.

II - objeção a essa forma de julgamento por qualquer das partes, desde que requerido de forma fundamentada até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão e deferido pelo(a) relator(a);

III - requerimento de sustentação oral, observado o art. 85 do RITJMRS, apresentado por petição dirigida ao relator(a) e protocolizada no sistema eproc até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da sessão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**§ 1º** Nos casos previstos neste artigo, o(a) relator(a) retirará o processo da pauta de julgamento da sessão virtual e o encaminhará para julgamento presencial, com publicação de nova pauta.

**§ 2º** Não serão admitidas objeções e pedidos de sustentação oral apresentados após o prazo definido nos incisos II e III.

**Art. 8º** Nas hipóteses legais e regimentais de cabimento de sustentação oral, fica facultado ao Ministério Público Estadual, à Procuradoria-Geral do Estado, à Defensoria Pública Estadual, aos advogados e demais procuradores cadastrados no processo, encaminhar memoriais ou as respectivas sustentações orais, por meio de arquivos de áudio ou de áudio e vídeo, após a publicação da pauta e até 24 horas antes do horário programado de início do julgamento em ambiente virtual. [\(Alterado pela Emenda disponibilizada no DJE nº 6.798, de 31/07/2020\)](#)

**Parágrafo Único** - O regramento dos procedimentos a serem adotados pelas partes para a juntada dos arquivos de áudio ou de áudio e vídeo, com as respectivas sustentações orais, se dará através de ato normativo específico da presidência. [\(Acrescentado pela Emenda disponibilizada no DJE nº 6.798, de 31/07/2020\)](#)

**Art. 9º** O Procurador de Justiça poderá, até 48 horas antes do início da sessão virtual, apresentar manifestação renovando ou modificando seu parecer.

**Art. 10** A ata da sessão, com cópia fiel do resultado do julgamento, os nomes dos Desembargadores Militares julgadores e do representante do Ministério Público será disponibilizada pela Secretaria do Plenário no sistema eproc em até 48 horas.

**Parágrafo único** A não manifestação dos Desembargadores Militares quanto ao conteúdo da ata, será entendida como sua aprovação.

**Art. 11** O acórdão assinado pelo relator, em até dez (10) dias úteis após o encerramento da sessão de julgamento virtual, será anexado ao processo judicial no eproc, intimando-se as partes.

**Art. 12** Aplica-se o RITJMRS também às sessões virtuais, no que couber, e os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

**Art. 13** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação do Diário de Justiça Eletrônico.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 11 de maio de 2020.

**Fábio Duarte Fernandes,**

**Desembargador Militar Presidente**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

**Antônio Carlos Maciel Rodrigues,  
Desembargador Militar Vice-Presidente**

**Sérgio Antônio Berni de Brum,  
Desembargador Militar Corregedor-Geral**

**Paulo Roberto Mendes Rodrigues,  
Desembargador Militar**

**Fernando Guerreiro de Lemos,  
Desembargador Militar**

**Amilcar Fagundes Freitas Macedo,  
Desembargador Militar**

**Maria Emília Moura da Silva,  
Desembargadora Militar**

**REGISTRE-SE E  
PUBLIQUE-SE.**

**Dirnei Vieira de Viera  
Diretor-Geral**

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.741 de 12 de maio de  
2020, como se confere [clikando aqui](#)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Emenda disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.798 de 31 de julho de 2020, como se confere [clikando aqui](#)